

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1. Processo Administração nº 841/2026

2. Descrição da Necessidade

2.1. Atualmente, a Dívida Ativa do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras perfaz a quantia de R\$148.506.017,17 (cento e quarenta e oito milhões, quinhentos e seis mil e dezessete reais e dezessete centavos). São aproximadamente 12.039 (doze mil e trinta e nove) contribuintes inadimplentes no período de 1987 à 2025, ou seja, são 38 anos de débitos vencidos. O protesto administrativo, limitando a 30 por dia, e nos primeiros 15 (quinze) dias de cada mês, não é suficiente para colocar em prática a metodologia da Resolução CNJ nº 547/2024. Dessa forma, a implementação da negativação tem o propósito de viabilizar a cobrança extrajudicial.

2.2. O modelo atualmente utilizado para recuperação dos créditos tributários baseia-se principalmente na cobrança judicial e no protesto extrajudicial, sendo este último limitado operacionalmente a aproximadamente 30 protestos por dia e concentrado nos primeiros dias úteis de cada mês, circunstância que reduz significativamente a eficiência da recuperação dos créditos públicos.

2.3. Além disso, com a publicação da Resolução CNJ nº 547/2024, o Conselho Nacional de Justiça passou a incentivar medidas prévias a judicialização das execuções fiscais, especialmente mecanismos de cobrança administrativa e negativação de devedores, objetivando reduzir o volume de demandas judiciais e aumentar a eficiência da arrecadação pública.

2.4. Dessa forma, torna-se necessária a implementação de solução administrativa que possibilite:

- Recuperação mais eficiente dos créditos tributários;
- Redução da judicialização das execuções fiscais;
- Incremento da arrecadação municipal;
- Atualização cadastral dos contribuintes inadimplentes;
- Utilização de mecanismos extrajudiciais de indução ao pagamento;
- Adequação às diretrizes da Resolução CNJ nº 547/2024.

3. Requisitante

Requisitante: Coordenadoria de Finanças

Responsável: Sergio Luiz de Lollo

4. Objetivos da Contratação

4.1. A contratação pretendida possui os seguintes objetivos:

- Promover a cobrança administrativa extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;
- Realizar a negativação dos contribuintes inadimplentes junto ao SCPC;
- Atualizar os dados cadastrais dos devedores;
- Aumentar os índices de recuperação de créditos tributários;
- Reduzir custos operacionais e processuais decorrentes das execuções fiscais;
- Proporcionar maior eficiência arrecadatória ao Município;
- Implementar projeto piloto para avaliação da efetividade do procedimento.

5. Levantamento das Soluções Existentes no Mercado

5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

Solução	Vantagens	Desvantagens
Cobrança administrativa interna	Ausência de contratação externa	Baixa capacidade operacional e tecnológica
Protesto extrajudicial	Segurança jurídica consolidada	Limitação operacional e baixa escala
Empresas privadas de cobrança	Estrutura especializada	Custos mais elevados e ausência de integração local
Plataformas de negativação privadas	Alcance nacional	Necessidade de integração operacional
Sistema SCPC via ACIA	Estrutura consolidada, integração local, exclusividade regional e menor custo operacional	Dependência de fornecedor exclusivo

5.2. Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se a impossibilidade da realização de pesquisa de mercado específica, diante da singularidade do objeto, no entanto, atesta-se que os valores unitários propostos são compatíveis com o procedimento, em comparação com outros similares inerentes ao caso, como os de remessa postal e compensação bancária.

6. Justificativa da Solução Escolhida

6.1. A solução disponibilizada pela ACIA foi considerada a mais vantajosa em razão dos seguintes fatores:

- Utilização do banco de dados do SCPC/Boa Vista Serviços;

- Abrangência nacional do sistema de proteção ao crédito;
- Possibilidade de negativação direta dos contribuintes inadimplentes;
- Atualização cadastral integrada;
- Envio automatizado de comunicações eletrônicas e físicas;
- Suporte técnico especializado;
- Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Operacionalização já consolidada em outros municípios;
- Compatibilidade com as diretrizes da Resolução CNJ nº 547/2024.

6.2. Conforme documentação juntada ao processo administrativo, a ACIA detém exclusividade territorial para comercialização e operacionalização dos serviços do SCPC no Município de Araras, mediante declaração emitida pelo Serviço Nacional de Proteção ao Crédito – SPC Brasil.

7. Descrição da Solução a ser Contratada

7.1. A solução compreende:

- Inclusão de contribuintes inadimplentes no SCPC;
- Envio de Aviso Eletrônico de Débito (AED);
- Envio de comunicação via carta simples;
- Enriquecimento e atualização da base cadastral;
- Exclusão de registros após regularização do débito;
- Suporte técnico e operacional ao Município.

8. Estimativa das Quantidades

8.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base:

- No número atual de contribuintes inadimplentes;
- No volume da dívida ativa municipal;
- Na expectativa de utilização do sistema durante 12 meses;
- Em experiências similares de outros municípios.

Item	Quantidade Estimada
Mensalidade do sistema	12 meses
Inclusões no SCPC PF/PJ	15.000
Comunicação via AED	13.000
Comunicação via carta	2.000
Enriquecimento de base cadastral	15.000

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$35.240,00** (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais), conforme levantamento constante no Termo de Referência.

9.2. Os valores foram comparados com os praticados pelas Associações Comerciais dos Municípios de Araras, Assis, José Bonifácio e Palmital, demonstrando compatibilidade mercadológica e razoabilidade dos preços.

10. Resultados Pretendidos

10.1. Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Aumento da recuperação de créditos tributários;
- Redução do estoque de dívida ativa;
- Diminuição das execuções fiscais ajuizadas;
- Maior efetividade da cobrança administrativa;
- Melhoria da atualização cadastral dos contribuintes;
- Incremento da arrecadação municipal;
- Redução dos custos processuais e operacionais.

11. Mapeamento de Riscos

Risco Identificado	Impacto	Medida Mitigadora
Dados cadastrais desatualizados	Negativação indevida	Atualização e enriquecimento cadastral
Falha no envio das notificações	Questionamentos judiciais	Controle e auditoria das comunicações
Judicialização da cobrança	Custos processuais	Observância da legislação e revisão jurídica
Vazamento de dados pessoais	Responsabilização administrativa	Adequação à LGPD e controle de acesso
Falhas operacionais do sistema	Interrupção do serviço	Suporte técnico especializado

12. Adequação Orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras deste exercício.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 04.

II) Gestão/Unidade: 03.01.03.

III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00 (487) – **principal 443**

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. Viabilidade da Contratação

13.1. Com base nas análises técnicas realizadas, conclui-se que a contratação:

- É necessária para atendimento do interesse público;
- Mostra-se tecnicamente viável;
- Apresenta economicidade;
- Está alinhada às diretrizes da Resolução CNJ nº 547/2024;
- Contribui para maior eficiência arrecadatória;
- Possibilita a redução da judicialização das execuções fiscais.

13.2. Dessa forma, entende-se viável e recomendável a contratação pretendida.

14. Forma de Contratação

14.1. Considerando a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade territorial da Associação Comercial e Industrial de Araras – ACIA para operacionalização dos serviços do SCPC no Município de Araras, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. Conclusão

15.1. Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação da solução de cobrança administrativa extrajudicial, negativação e atualização cadastral mostra-se adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública Municipal, contribuindo para maior eficiência na recuperação dos créditos tributários e para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Araras, 07 de julho de 2026

Sergio Luiz de Lollo
Coordenadoria de Finanças